



PROCESSO N° 1442/17

PROTOCOLO N° 14.639.836-7

DATA: 26/05/17

PARECER CEE/CEIF N° 129/18

APROVADO EM 13/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LEONOR CASTELLANO -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BARRAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2699/17-Sued/Seed, de 17/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Professora Leonor Castellano - Ensino Fundamental e Médio, município de Barracão, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 232 e 299)

O Colégio Estadual Professora Leonor Castellano - Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Pe. Wangel, n° 30, Centro, município de Barracão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1952/18, de 07/05/18, pelo prazo de 06/03/18 a 31/12/19. (fl. 314)

O Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio Resolução Secretarial n° 06/08, de 03/01/08. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2467/13, de 27/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 13/13, de 17/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 246)



PROCESSO N° 1442/17

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo nº 103/17, de 30/05/17, do NRE de Francisco Beltrão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 05/07/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 264 à 284 e 289 à 290)

O Departamento da Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer Pedagógico nº 319/17, de 13/09/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao Curso atendem à legislação vigente. (fls. 293 e 294)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3282/17 - CEF/Seed, de 16/10/17 declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 296 e 297)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 19/02/18, para providências necessárias e retornou a este CEE em 08/05/18.

Ao protocolado foram anexadas a Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial nº 1952/18. (fls. 311 à 314)

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Dualidade administrativa:** a instituição de ensino funciona em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Barracão, compartilha espaço com a Escola Municipal Luiz Poletto – EIEF.



PROCESSO Nº 1442/17

(...) **Biblioteca:** funciona em espaço próprio com 48 m<sup>2</sup>, o acervo existente é atualizado constantemente dentro das possibilidades da escola; e no momento, a quantidade de títulos atende às necessidades, sendo composto por livros didáticos, crônicas, poesias, contos, romances, gibis, revistas, livros técnicos, periódicos, enciclopédias e dicionários.

(...) **Laboratório de Informática:** o acesso à internet é limitado, impedindo o bom desenvolvimento de atividades de pesquisa por parte dos alunos. Segundo a instituição de ensino, as máquinas do laboratório do Paraná Digital são obsoletas, apresentam defeitos e tem manutenção comprometida. O tamanho da sala, bem como os equipamentos são insuficientes para atender uma turma. Está equipado com 24 computadores com mouses e teclados e uma impressora Proinfo.

(...) A escola possui uma **quadra de esportes coberta**, com piso de boa qualidade, onde são realizadas as aulas práticas de Educação Física, compartilhada com a escola municipal. A quadra poliesportiva encontra-se em boas condições de uso, sendo possível a realização de aulas práticas. Possui aproximadamente uma área de 462 m<sup>2</sup>, em bom estado de conservação.

(...) **Acessibilidade:** conta com rampas de acesso, os banheiros não são adaptados.

(...) **Certificado de Conformidade** do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, de 26/10/16, vigência até 26/10/17.

(...) **Licença Sanitária** nº 196/17, de 07/04/17, vigência até 31/03/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 275).

CURSO	DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO FUNDAMENTAL EJA FASE II	Língua Portuguesa	32	36	58	24	19	11	14	24	4	5	21	22	34	20	12
	Artes	17	11	5	16	0	3	2	0	2	0	14	9	5	14	0
	LEM	16	15	8	12	20	4	4	0	0	7	12	11	8	12	13
	Educação Física	20	14	6	2	14	2	1	0	0	1	17	12	5	2	13
	Matemática	27	33	20	19	1	10	16	2	8	0	17	17	18	11	1
	Ciências Naturais	22	32	33	27	28	4	11	8	9	14	18	21	25	18	12
	História	20	23	26	29	0	8	8	5	7	0	12	15	21	22	0
	Geografia	22	22	20	30	21	6	7	1	3	10	16	15	19	27	11
	Ensino Religioso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		176	186	176	159	103	48	63	40	33	37	127	122	135	126	62



PROCESSO N° 1442/17

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em diligência à Seed, para a mantenedora acrescentar informações. Retornou a este Conselho com Relatório Circunstanciado Complementar, conforme segue:

(...) No que se refere ao **laboratório de Ciências**, a instituição explicou que solicitou recurso em 19/10/15, para a construção de ambiente próprio para o laboratório, através do Obras-Online, processo n° 1195, consultando o mesmo, a última movimentação foi 10/08/17, pelo setor responsável FUND/DPF/CAP. O Setor Financeiro do NRE informou que não existe cronograma para execução da solicitação, pois isto só ocorrerá quando o processo chegar na fase de licitação.

Em relação às aulas práticas de Ciências, por não dispor de laboratório específico, os experimentos são realizados em sala de aula, através de atividades concretas para melhor compreensão de conteúdos que trabalham fenômenos físicos, químicos e biológicos. (fls. 303 e 304)

A Mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que tratam de adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Cabe destacar que o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergência expirou em 26/10/17 e a Licença Sanitária venceu em 31/03/18, ambos com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular, à fl. 262, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º da Deliberação n° 05/10-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas. O laboratório de Informática tem o espaço reduzido e os equipamentos são obsoletos.



PROCESSO N° 1442/17

O Colégio não conta com banheiros adaptados. Cabe destacar que a Deliberação n° 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e acessibilidade, das condições de funcionamento do laboratório de Informática, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Leonor Castellano - Ensino Fundamental e Médio, município de Barracão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à Licença Sanitária;

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

c) assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Informática;

d) providenciar a adequação às normas de acessibilidade;

e) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras do laboratório de Ciências e acessibilidade e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1442/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF